

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2016**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM PELA CATEGORIA ECONÔMICA O SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, E, PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, O SINTRACOM-BA, SINTRACOM-VC, SINTRACOM-SUDOESTE, SINDIOESTE-BA, REPRESENTADOS PELA FETRACOM-BA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, ISNCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 41968488/0001-22, A QUAL AQUI TAMBÉM SE REPRESENTA, COM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR A CATEGORIA PROFISSIONAL NOS SEUS LIMITES DE ABRANGÊNCIA, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1^a - VIGÊNCIA E DATA - BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro 2016, exceto as cláusulas econômicas, que tem validade até janeiro de 2015.

CLÁUSULA 2^a - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados e das indústrias de Cerâmicas para Construção e Olaria, com abrangência territorial em Abaíra, Anagé, Angical, Aracatu, Baianópolis, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barreiras, Belo Campo, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caatiba, Caculé, caetanos, Caetité, Canapolis, candiba, Cândido Sales, Caraibas, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Cocos, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Feira da Mata, Firmino Alves, Formosa do Rio Preto, Guajeru, Guanambi, Ibiassuê, Ibicoara, Ibicuí, Ibitipanga, Ibotirama, Igaporã, Iguaí, Ipupiara, Itambé, Itapetinga, Itarantin, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jussiape, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luis Eduardo Magalhães, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Mirante, Morpará, Mortugaba. Muquém de São Francisco, Nova Canaã, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pindai, Piripá, Planalto, Porções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Felix do Coribe, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Vitória da Conquista e Wanderley.

Salários, Reajustes, Pagamento e Piso Salarial:

CLÁUSULA 3^a - PISOS NORMATIVOS

A partir de 01/02/2014 a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para a construção e olaria nos municípios acima citados terá os seguintes pisos salariais, em relação à função exercida:

Enformador, Desenformador e Arrumador (carregador)	835,75
Operador de forno e Operador de Maromba de (maquinário)	835,75
Foguista (Queimador)	779,66
Ajudante de produção e Ajudante de serviços gerais	753,36
Porteiro	779,66
Operador de Pá Mecânica	835,75
Auxiliar de Escritório/Administrativo	787,15
Encarregado de Produção e Gerente de Setor	941,70
Encarregado de manutenção de máquinas	823,99

Parágrafo único - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais:

CLÁUSULA 4^a - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de fevereiro de 2014** as indústrias de cerâmicas para construção e olaria, estabelecidas nos Municípios de: Abaíra, Anagé, Angical, Aracatu, Baianópolis, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barreiras, Belo Campo, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetité, Canápolis, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Cocos, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Dom Basílio, Encruzilhada, Erico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Firmino Alves, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibitipanga, Ibotirama, Igaporã, Iguái, Ipupiara, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jussiape, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maracás, Marcionilio Souza, Matina, Mirante, Morpará, Mortugaba, Muquém do São Francisco, Nova Canaã, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Vitória da Conquista, Wanderley, no **Estado da Bahia**, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional não mencionados na cláusula 3, inclusive os que exercem a função de Pedreiro, Eletricista, Mecânico, Motorista e Soldador, um reajuste salarial de 7,5% (Sete, cinco por cento) em relação ao salário pago anteriormente nas respectivas folhas salariais de cada empresa.

Parágrafo 1º - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais relativas aos meses de fevereiro e março de 2014 deverão ser pagas, no máximo, até a folha de pagamento da competência abril de 2014.

CLÁUSULA 5^a - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica e olaria, uma cesta básica composta dos seguintes itens:

Açúcar	3 kg.
Arroz	5 Kg.
Feijão	3 Kg
Flocão	2 Kg.
Macarrão	2 Kg.

café	1 Kg
Margarina	500 gr.
Charque	500 gr.
leite em pó	1 lata
Óleo	2 latas de (900 ml)

Parágrafo 1º - O Empregador descontará o valor de R\$ 3,00 (três reais) na cesta básica por dia de falta injustificada.

Parágrafo 2º - O benefício estabelecido nesta cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

Parágrafo 3º - O acréscimo dos itens da cesta básica somente terá vigência a partir do mês de abril do corrente ano.

Outras normas referentes Salários, Reajustes, Pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período inferior a (60) sessenta dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto, salvo em caso de efetivação.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO:

As empresas aqui representadas concederão adiantamentos salariais aos seus empregados, devendo efetuar o pagamento do saldo de salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas iniciarão o pagamento do salário de seus empregados dentro do expediente normal de trabalho, não devendo ultrapassar a 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo;

Parágrafo 2º - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário, acarretará as cominações estabelecidas em lei.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Nos comprovantes deverão constar as identificações da empresa, do empregado e o destaque da importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036, de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, de 08/11/1990.

Gratificações, adicionais, auxílios, 13º salário e outros:

CLÁUSULA 9ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANTECIPAÇÃO:

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, desde que o empregado o requeira durante o mês de janeiro do ano respectivo das férias.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser realizado no retorno das férias do empregado.

Adicional de Horas - Extra:

CLÁUSULA 10^a - HORAS EXTRAS:

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

As horas extras trabalhadas em dias normais, não compensadas, serão acrescidas 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

As horas extras trabalhadas aos sábados (após a quarta hora), não compensadas, serão acrescidas com adicional de 70% sobre o valor da hora normal; Para as horas trabalhadas em dias de folgas, domingos e feriados não compensadas, serão acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Os acordos de prorrogação e compensação individuais firmados entre as empresas e os empregados, consoantes os termos aqui previstos, serão considerados igualmente válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - O acréscimo do percentual de 70% sobre as horas extras trabalhadas aos sábados, somente terão vigência a partir no mês de abril do corrente ano.

Adicional de Tempo de Serviços:

CLÁUSULA 11^a - PRÊMIO:

Na data em que completar cada 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, o empregado receberá um prêmio equivalente ao valor de seu salário base naquele mês, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de correção monetária com a variação do INPC/IBGE.

Aposentadoria:

CLÁUSULA 12^a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA:

Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa, por escrito, tal acontecimento, no prazo de 120 dias.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades, Desligamentos/Demissões.

CLÁUSULA 13^a - DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO:

O Sindicato Profissional fica obrigado a fornecer recibo de protocolo quando a empresa entregar os documentos para homologação da rescisão de contrato de seus empregados.

Parágrafo 1º - A documentação a que se refere o "caput" deverá ser entregue ao sindicato profissional dois dias antes do previsto em lei para realização da homologação, podendo enviada pelo empregador por meio fax, e-mail ou outro meio eletrônico.

Parágrafo 2º - O sindicato enviará preposto para realizar a homologação nas empresas que estejam localizadas a mais de 100 km de distância de sua sede.

Parágrafo 3º - No ato da devolução da rescisão e dos documentos indispensáveis, depois de conferidos pelo preposto da empresa, esta fica obrigada a devolver o recibo de protocolo prévio de que trata o "caput", sem o qual não será devolvida a documentação da empresa até que seja atendido o quanto aqui pactuado.

Outras Normas de pessoal:

CLÁUSULA 14^a - FORNECIMENTO E USO DE CRACHÁ FUNCIONAL:

Os empregadores deverão fornecer sem qualquer ônus para os empregados, crachás de identificação funcional, de uso obrigatório, onde conste o nome da empresa, a data de admissão do trabalhador, a sua função, e local de trabalho em que estiver laborando, e em destaque, o seu tipo sanguíneo.

Parágrafo 1º - O crachá será de uso obrigatório e a entrada no local de trabalho somente será permitida aos portadores do referido documento. Em caso de perda ou extrativo, a empresa fornecerá um crachá provisório, até a substituição por um novo e definitivo documento;

Parágrafo 2º - Em caso de despedida, o trabalhador deverá devolver o crachá no momento da assinatura do aviso prévio. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o crachá deverá ser devolvido no final do último dia de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 15^a - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados sempre será pago conforme tabela abaixo, de acordo com a lei vigente.

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PREVIO - DIAS
Até antes de 01 ano	30
01 ano completos	33
02 anos completos	36
03 anos completos	39
04 anos completos	42
05 anos completos	45
06 anos completos	48
07 anos completos	51
08 anos completos	54
09 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

Suspensão do Contrato de Trabalho:

CLÁUSULA 16^a - MULTA POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIA:

A inobservância do disposto no § 6º do Art. 477 da CLT sujeitará a empresa ao pagamento da multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, de mais um dia de salário, por cada dia de atraso,

limitado a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

Relação de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade -
Outras Normas de Pessoal.

CLÁUSULA 17^a - CRITÉRIO DE TRATAMENTO:

As empresas utilizarão critérios iguais de tratamento aos empregados, bem como nos processos de seleção, contratação, formação de mão de obra e remuneração de seus empregados, sem distinção de sexo, cor, raça e religião.

CLÁUSULA 18^a - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas aqui representadas assinarão a Carteira Profissional de seus Empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma função para qual o Empregado for contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Único - Ao reterem as carteiras profissionais para o registro ou anotações, as empresas obedecendo aos prazos legais fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

CLÁUSULA 19^a - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS:

As empresas fornecerão ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, acessórios e materiais necessários e adequados para o desempenho dos seus trabalhos, zelando por um bom ambiente de trabalho e pelo adequado estado de conservação e condições de segurança destes. Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas, guarda das ferramentas sob responsabilidade e devolução do empregado.

Parágrafo Único - Os empregados estão obrigados a cuidar da conservação das ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

Jornada de Trabalho — Duração, distribuição, controle, faltas e duração e horário:

CLÁUSULA 20^a - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:

As empresas que praticam a jornada de quarenta e quatro horas semanais de segunda a sábado poderão manter a atual jornada.

Parágrafo 1º - Dependendo da necessidade dos serviços, as empresas que não praticam jornada de trabalho aos sábados poderão estabelecer a jornada neste dia, desde que previamente acordado com o sindicato profissional da categoria dos trabalhadores. Caso não haja acordo para a fixação da tal jornada fica assegurado as partes recorrerem a justiça do trabalho para debater o assunto.

Parágrafo 2º - As empresas que necessitarem, poderão estabelecer jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas para função de queimador e seus respectivos ajudantes, resguardando o princípio de 44 horas semanais.

CLÁUSULA 21^a - TOLERÂNCIA DE INÍCIO DE JORNADA:

Haverá tolerância de 60 (sessenta minutos) por mês, para entrada dos operários no serviço, desde que não ultrapasse cinco minutos diários.

Faltas:

CLÁUSULAS 22^a - ABONO DE FALTAS:

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovada;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados documentos comprobatórios;
- c) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e/ou do ENEM, desde que devidamente comprovado.
- d) A falta só será abonada se houver comunicação prévia à empresa.

Outras disposições sobre Jornada:

CLÁUSULA 23^a - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos legais.

CLÁUSULA 24^a - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA:

O dia 23 de junho será considerado "Dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria" sendo considerado feriado para a categoria e não haverá trabalho neste dia.

Saúde e Segurança do Trabalho - Condições de Ambiente de Trabalho:

CLÁUSULA 25^a - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:

As empresas comprometem-se a custear os remédios receitados para os empregados que sofrerem acidentes de trabalho.

CÁUSULA 26^a - ACIDENTE FATAL:

Em caso de acidente fatal, a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do Artigo 142 do Decreto nº 375/91 de 03/12/1991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome completo do acidentado; | 5. Endereço do acidentado; |
| 2. Cópia do Contrato de Trabalho; | 6. Data, horário e local do acidente; |
| 3. Número da CTPS; | 7. Descrição do acidente; |
| 4. Número do RG; | 8. Nome e endereço de 03 testemunhas (se houver). |

Uniforme:

CÁUSULA 27^a - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

As empresas aqui representadas se comprometem a conceder uma cota mínima de 2 (duas) fardas anuais para os seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho. E a reposição, quando necessário, desde que não tenha sido motivada pelo má utilização e conservação da farda pelo empregado.

CLÁUSULA 28^a - CIPA:

As empresas aqui representadas instalarão a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com eleição livre dos representantes dos empregados, na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único - As eleições para a CIPA deverão ser convocadas através de edital

amplamente divulgado, e comunicado ao Sindicato Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição, para que este obrigatoriamente acompanhe a eleição de seus membros, desde que não haja interferência no processo eleitoral.

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao local de Trabalho:

CÁUSULA 29^a - FREQÜÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantida a entrada de, no máximo, 02 dirigentes sindicais nas dependências das empresas, desde que não atrapalhe a atividade laboral dos trabalhadores e não seja em intervalos inferiores a 30 dias.

Contribuições Sindicais:

CÁUSULA 30^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a descontar, em parcela única, em folha de pagamento, a importância correspondente a 1% (um por cento), mensalmente sobre o valor do salário base de cada um dos seus empregados, beneficiados por esta norma coletiva, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, como previsto no Inciso IV do Art. 8º da CF, conforme autorizado em assembleia geral dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente, diretamente na conta do sindicato de classe que enviará o boleto as empresas para os devidos recolhimentos nas agencias bancarias, sob pena de incidência de reajuste pelo índice da variação do IGPM, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor retido.

Parágrafo 2º - Fica garantido ao empregado o direito de se opor ao referido desconto, a qualquer tempo, se assim desejar.

Auxílio Morte/funeral:

CLÁUSULA 31^a - AUXÍLIO INVALIDEZ:

O empregado aposentado por invalidez terá direito a um auxílio no valor do salário base, a ser pago uma única vez.

Férias e Licenças - Remuneração de Férias

CLÁUSULA 32^a - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, média de horas extras, noturno, insalubre ou perigoso, respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo Art. 7 da Constituição Federal.

Adicional de Periculosidade/Insalubridade:

CLÁUSULA 33^a - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

Atestados médicos:

CLÁUSULA 34^a - ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, ou credenciados pelo INSS, e/ou de clínicas conveniadas pelos sindicatos aqui convenientes.

Parágrafo Único - Os dias de ausência no trabalho até o limite de 15 dias, amparados nos atestados médicos e odontológicos, serão pagos juntamente com o recebimento do salário mensal, conforme preceituada na legislação vigente.

Exame Médico:

CLÁUSULA 35^a - EXAME MEDIDO OBRIGATÓRIO:

As empresas realizarão exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, fornecendo aos seus empregados os resultados através do **ASO** - Atestado Médico de Saúde Ocupacional, observadas as disposições legais.

Estabilidades:

CLÁUSULA 36^a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada aos trabalhadores a estabilidade provisória no emprego nas hipóteses e condições seguintes:

- a) Por 60 (sessenta) dias nos casos de auxílio doença, a contar da alta médica;
- b) Por 12 (doze) meses, nos casos de acidentes do trabalho com afastamento, a contar da data da alta médica;
- c) Por 30 (trinta) dias a todos os trabalhadores quando do retorno do serviço militar, admitindo-se a conversão do benefício em espécie;

Auxílio Transportes:

CLÁUSULA 37^a-FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTES:

As empresas aqui representadas, quando executando serviços fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, concederão transporte adequado e seguro para os Empregados que nela esteja lotado, sendo proibido utilizar caçambas, caminhões e pick-up.

Parágrafo único: Fica assegurado o fornecimento do vale transporte de acordo com o que estabelece a lei vigente.

Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo:

CLÁUSULA 38^a - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de infração aos dispositivos desta convenção, devida pela parte infratora à parte prejudicada:

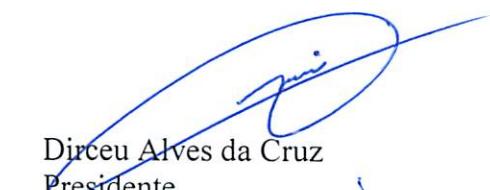
Outras Disposições:

CLÁUSULA 39^a - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A presente Convenção Coletiva do Trabalho terá vigência no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2016, ressalvadas, entretanto, as cláusulas 3^a, 4^a e 5^a que serão rediscutidas em fevereiro de 2015.

Caetité, 11 de Abril de 2014.

SINDICESO


Dirceu Alves da Cruz
Presidente


Claudio Alex Pinchemel
Diretor

SINDICATOS LABORAIS


Edson Cruz dos Santos
Presidente-FETRACOM-BA


Ednilson Sousa Silva
Presidente-Sindioeste


Maria Cecília Ferreira Silva
Presidente-Sintracom/Sudoeste


Ernando Vieira Silva Santos
Presidente-Sintracom/VC


José Ribeiro Lima
Presidente-Sintracom/BA